



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
End: Av. Assis de Vasconcelos - Ed. Roberto Massoud 625 - CEP: 66017-070 - Campina
Telefone: 3216-3164 (Gab.) / Telefax: 3241-4217 (Secr.) - e-mail: pf.pa@agu.gov.br

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA FEDERAL NO
ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA
IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.**

A **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Assis de Vasconcelos - Ed. Roberto Massoud 625 - CEP: 66017-070 - Campina, CNPJ/MF nº 05.489.410.0015-67, que representa judicialmente as Autarquias e Fundações relacionadas no Anexo I, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Procuradora-Chefe, Substituta, da Procuradoria Federal no Estado do Pará, **MARIA AMENAÍDE PORTO DA SILVA SOBRINHA**, brasileira, solteira, RG 5574/OAB-PA, CPF 387.295.202-15, residente e domiciliada em Belém, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, brasileiro, portador do RG nº 3399781 e do CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado em Belém, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado **CONVÊNIO**, para implantação do procedimento de intimação da **CONVENENTE** por remessa de autos via Correio, em relação às Comarcas do interior do Estado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a implantação dos procedimentos de citação e intimação da **CONVENENTE** nos processos de interesse das autarquias e fundações públicas federais por ela representadas, em tramitação nos Órgãos Jurisdicionais no interior do Estado do Pará, relacionados nos itens 2, 3, 4 e 5 da Cláusula Segunda, infra, conforme a prescrição do art. 183, § 1º do Código de Processo Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO

1. As citações e intimações acima referidas ocorrerão mediante envio dos processos judiciais correspondentes à **CONVENENTE**, nos endereços indicados nos itens a seguir, em periodicidade não inferior a 15 (quinze) dias, por meio do Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX – DESTINATÁRIO ÚNICO), oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2. Nos **Processos em tramitação nas Comarcas abaixo identificadas**, o encaminhamento deverá ser dirigido à **sede da Procuradoria Federal em Belém**, situada na **Av. Assis de Vasconcelos - Ed. Roberto Massoud, nº 625, bairro da Campina, Belém, Pará, CEP: 66017-070**: Abaetetuba, Acará, Afuá, Anajás, Ananindeua, Augusto Correa, Aurora do Pará, Bagre, Baião, Barcarena, Belém, Benevides, Bonito, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Concórdia do Pará, Curalinho, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Marituba, Melgaço, Mocajuba, Moju, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Paragominas, Peixe-Boi, Ponta de Pedras, Portel, Primavera, Quatipurú, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Terra Alta, Tomé-Açú, Tracuateua, Ulianópolis, Vigia e Viseu.



3. Nos **Processos Previdenciários** em tramitação nas Comarcas abaixo identificadas, o encaminhamento deverá ser dirigido à **sede da Procuradoria Seccional Federal em Marabá**, com endereço na **Rua Acrópole do Amapá, s/n, Cidade Nova, Cep. 68.501-545**. Todavia, os processos que cuidarem de **Execuções Fiscais**, outra hipótese de competência delegada, os processos deverão ser encaminhados para à **sede da Procuradoria Federal em Belém**, até ulterior deliberação: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tailândia, Tucumã, Tucuruí e Xinguara.

4. Nos Processos em tramitação nas Comarcas abaixo identificadas, o encaminhamento deverá ser dirigido à **sede da Procuradoria Seccional Federal em Santarém**, com endereço na **Rua Floriano Peixoto, 383 – Centro (Agência do INSS), Cep. 68.005-060**: Alenquer, Almeirim, Anapú, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Terra Santa, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

5. Nos Processos em tramitação na **Comarca de Altamira**, o encaminhamento deverá ser dirigido à **sede do Escritório Avançado em Altamira**, com endereço na **Travessa 10 de novembro, 345, Centro, Cep. 68.371-130**.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cada SEDEX postado conterà em seu interior guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos processos enviados, a qual, após conferida pelo destinatário, será devolvida juntamente com os respectivos processos, com assinatura e identificação do respectivo servidor.




2. Considerar-se-á citada ou intimada a **CONVENENTE** na data do recebimento do SEDEX, conforme consignado na respectiva guia de remessa devolvida, que será arquivada em cartório ou secretaria judiciária, correndo os prazos a partir do dia seguinte ao do recebimento.

3. O cartório ou secretaria judiciária certificará, nos autos de cada processo, a data do recebimento pela **CONVENENTE**, conforme guia devolvida pela ECT.

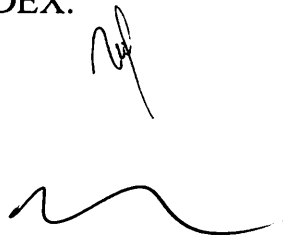
4. Os processos em carga com a **CONVENENTE** serão devolvidos às respectivas Comarcas respeitado o limite dos prazos processuais legais ou judiciais, na forma do item 1 supra, acompanhados das manifestações, quando for o caso.

5. Cada SEDEX postado pela **CONVENENTE** conterà em seu interior guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos processos, bem assim a identificação das peças processuais e documentos encaminhados, valendo o comprovante de entrega à ECT como registro de protocolo.

6. Cabe à Advocacia-Geral da União a contratação e remuneração dos serviços postais especificados, vigente na ocasião o **contrato nº 9912298286** com a ECT, não havendo contrapartida financeira de parte do TRIBUNAL.

7. A AGU fornecerá a cada Órgão Jurisdicional Instrumento de Habilitação de Postagem para utilização do serviço postal especificado.

8. Incumbe aos Órgãos Jurisdicionais postar e retirar diretamente nas agências da ECT as caixas de SEDEX.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is positioned below the eighth item of the list and above a horizontal wavy line.

9. Cabe ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **CORREGEDORIA DO INTERIOR**, dar ciência dos termos do presente Convênio a todas as Comarcas do Interior do Estado, bem como recomendar a sua fiel observância, com vistas à regular citação/intimação das autarquias e fundações públicas federais representadas pela **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**, nos termos do art. 183, parágrafo primeiro, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

1. O convênio terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

2. O convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes com antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os partícipes designarão, oportunamente, gestores e fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

CLAUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada pela Procuradoria Federal no Estado do Pará.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém da Justiça Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 25 de maio de 2016

MARIA AMENAÍDE PORTO DA SILVA SOBRINHA

Procuradora-Chefe, Substituta, da Procuradoria Federal no Estado do Pará

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Testemunhas:

1 Juliano Mello
CPF: 024.382.424-69

2 Rosângela Santos
CPF: 598.039.322-68